



**Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 14 de setembro de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

1 Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (14/09/2018), às dezesseis horas e  
2 trinta minutos (16h30min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do  
3 Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto  
4 Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e**  
5 **Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.780**, sob a  
6 presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo **GUSTAVO**  
7 **ANDRÉ LANGE** e presentes os conselheiros regionais titulares Adelir José Strieder, Adriano  
8 Pagliarini Fortes, Airton José Monteiro, Alaor Noronha Menezes, Aldo Juliano Zamberlan  
9 Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Ângela Beatrice Dewes Moura, Antônio Carlos Gonçalves  
10 de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Atílio Zanotto Nichele, Bernardo Luiz  
11 Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Giovanni Fontana, Cezar Augusto Pinto Motta, Cibele  
12 Elaine Vencato, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino da Silva, Damaris Kirsch  
13 Pinheiro, Délio Gilberto Hartmann, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dirceu Pinto da Silva Filho,  
14 Dulphe Pinheiro Machado Neto, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Elisabete Gabrielli, Elizabeth  
15 Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Fábio Charão Kurtz, Fernando Luiz Carvalho da  
16 Silva, Fernando Machado Pfeifer, Francisco Carlos Gindri Salbego, Glênio de Jesus Teixeira,  
17 Guilherme Reisdorfer, Jeferson Ost Patzlaff, Jerson José Spohr, João Otávio Marques Neto, Jonas  
18 Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de  
19 Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Luciana Umpierre Sanguinetti, Luciano Hoffmann Paludo,  
20 Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos  
21 Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Márcio Marun Gomes, Márcio Walber,  
22 Marco Antonio Saraiva Collares Machado, Mario Cesar Macedo Munró, Marta Helena Ebert Hamm  
23 Oliveira, Maurício Paulo Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior, Nelson Kalil Moussalle, Newton  
24 Chwartzmann, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, Otto Willy Knorr, Pasqual Fatturi  
25 Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Roberto dos Santos  
26 Ilhescas, Ronaldo Hoffmann, Ronaldo Witter Madruga, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro,  
27 Valmor Christmann, Vânius José Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar  
28 Silveira Leite. **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes**  
29 **convocados em substituição** Dimas Fogiatto Rossi, Derli João Siqueira da Silva, Luciano da Silva  
30 Müller, Matheus Stapassoli Piato, Joaquim José Schuck, Carlos Alberto Correa, Luiz Inácio de Souza  
31 Sebenello, Carlos Alberto Cesa, Everton Gaspodini, Talvane Engroff e Rogério Ferreira dos Santos  
32 Souza. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais**  
33 **titulares** Adriano Agnoletto de Oliveira, André de Almeida Bastos, André Luiz Lopes da Silveira,  
34 Carlos Roberto Xavier, Cynthia Vieira Bonatto, Emídio Marques Ferreira, Gilson Luis Machado,  
35 Leandro Franco Taborda, Lélío Gomes Brod, Luis Sidnei Borbosa Machado e Nilza Luiz Venturini  
36 Zampieri e o conselheiro suplente convocado em substituição Ilson Brasil Behling, Rodrigo  
37 Ferreira do Nascimento, Fernando José Medaglia, Ivo Germano Hoffmann, Alexandra Augusti  
38 Boligon, Fernanda de Pinho Oliveira Carvalho, Luciano Roberto Grando. Tomaram acento à Mesa  
39 Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da Presidência, engenheiro agrônomo  
40 Gustavo André Lange, o 2.º Diretor Financeiro, engenheiro mecânico Luiz Antônio Ratkiewicz, o 1.º  
41 Diretor Administrativo, geólogo Antonio Pedro Viero, a 2ª Diretora Administrativo, engenheira  
42 química Cibele Elaine Vencato, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma,  
43 Diretor-Geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e a engenheira  
44 ambiental Nanci Walter, Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS. Presentes os



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 02

45 Diretores do Crea-RS, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Astor José Grüner, 2.º  
46 Vice-Presidente, engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho João Otávio Marques  
47 Neto, 1.º Diretor Financeiro. Presentes, ainda, a engenheira agrônoma Andréa Brondani da Rocha  
48 Coordenadora Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS (CDER/RS), e o  
49 engenheiro agrônomo Luiz Cláudio Ziulkoski, Diretor-Administrativo da Mútua - Caixa de  
50 Assistência dos Profissionais do Crea-RS; **Havendo quórum regulamentar**, o 1.º Vice-Presidente  
51 no Exercício da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, declarou  
52 aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, a qual convidou a todos para ouvir os  
53 Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, o engenheiro agrônomo Gustavo  
54 Lange, pediu um minuto de silêncio em memória dos seguintes profissionais: **1) Engenheiro**  
55 **Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Deni Farias** que atuou em diversas  
56 instâncias no Sistema Confea/Crea. No CREA-RS foi conselheiro, representante da Sociedade de  
57 Engenharia do Rio Grande do Sul, por três mandatos na Câmara Especializada de Engenharia  
58 Mecânica e Metalúrgica. Entre os anos de 2011 a 2013 foi 1º vice-presidente do Conselho. Na Caixa  
59 de Assistência do CREA-RS - Mútua/RS, atuou como Diretor Financeiro em dois mandatos  
60 2015/2017 e 2018/2020. **2) Engenheiro Agrônomo Dirceu Gassen** que trabalhou por anos na  
61 Cooplantio. Teve seu legado levado além do horizonte gaúcho por sua especialização em plantio  
62 direto e as técnicas de conservação de solo e de água. Atuou como vice-presidente da Associação dos  
63 Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo (AEAPF). Findado o minuto de silêncio, deu-se início à  
64 abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida. **I -**  
65 **APRECIACÃO DE ATAS.** Encaminhadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio  
66 eletrônico, as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias do Crea-RS n.ºs 1.777, de 8 de junho de 2018, e  
67 1.778, de 20 de julho de 2018, foram colocadas em discussão e, não havendo reparos sobre seus  
68 conteúdos, resultaram aprovadas por unanimidade e assinadas pelos membros da Diretoria, da forma  
69 regimental. **II - COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1 O** engenheiro agrônomo **Gustavo**  
70 **André Lange**, 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, comunicou em nome da Presidência  
71 o encaminhamento às Câmaras Especializadas da Nota Técnica nível 2 do Conselho Federal a  
72 respeito da saída dos Técnicos Industriais do Sistema Confea/Creas, registrou que encaminhou aos  
73 coordenadores de câmaras e que a mesma fosse encaminhada aos conselheiros, tendo em vista que o  
74 Conselho Federal definiu que a saída dos Técnicos iria se dar até o dia 21 de setembro, ou seja, o  
75 Crea prestará serviços aos Técnicos Industriais até o dia 20 de setembro. Ressaltou que a questão  
76 possuía várias implicações e que havia algumas questões no sentido de flexibilização, mas que  
77 infelizmente, a Nota Técnica obrigava os Creas ao cumprimento. Registrou que está dando ampla  
78 divulgação da matéria na página eletrônica do CREA-RS, frisou ainda, que a Nota Técnica trata da  
79 situação dos Técnicos Industriais, tendo em vista que houve uma separação em dois Conselhos, e o  
80 que estaria sendo tratado naquele momento seria somente dos Técnicos Industriais, e que a questão  
81 dos Técnicos Agrícolas não houve uma evolução que viabiliza-se a saídos da categoria do Sistema  
82 Confea/Creas até aquele momento. **2. DE CONVIDADOS. 2.1 A** engenheira agrônoma Andréa  
83 Brondani da Rocha Coordenadora Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS  
84 (CDER/RS), lembrou aos presentes que nos dias 26, 27 e 28 de setembro, será realizado o XVIII  
85 Encontro Estadual de Entidades de Classe (EESEC), na cidade de Alegrete, lembrando que as  
86 Entidades de Classe receberam os convites para participação de até 2 (dois) representantes por  
87 entidade. **2.2 A** engenheira ambiental **Nanci Walter**, Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias  
88 do Crea-RS, cumprimentou a todos e informou que soube que foi encaminhado o Relatório para  
89 análise de todos, destacando que a discussão será de forma transparente e cordial. Despontou sobre a  
90 realização do Encontro das Entidades de Classe, enfatizado pela engenheira Andréa, e aproveitou  
91 para informar da realização do XXXIV Seminário das Inspetorias de 25 a 27 de outubro na cidade de  
92 Tramandaí (RS). Sinalizou pela permanência de um clima favorável. Informou que foi realizada  
93 reunião com os representantes de zonal e que a proximidade com os conselheiros seja sempre boa,



94 lembrando que muitos que participaram das inspetorias estão como conselheiro. Colocou a  
95 Coordenadoria das Inspeções a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário,  
96 desejando uma boa plenária a todos. **2.3 O** geólogo e engenheiro de segurança do trabalho **Pablo**  
97 **Souto Palma**, Diretor-Administrativo da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS,  
98 utilizando-se de apresentação *Power Point* demonstrou os seguintes números aos presentes: **1)**  
99 **NOVOS ASSOCIADOS AGOSTO:** 86 associados. **2) TOTAL NOVOS ASSOCIADOS 2018:**  
100 592 associados. **3) TOTAL DE ASSOCIADOS GERAL:** 5.031 associados. **4) BENEFÍCIOS**  
101 **CONCEDIDOS EM QUANTIDADE AGOSTO:** 44 benefícios. **5) BENEFÍCIOS**  
102 **CONCEDIDOS EM QUANTIDADE 2018:** 368 benefícios. **6) BENEFÍCIOS EM ABERTO**  
103 **(QUANTIDADE) GERAL:** 1.155 benefícios. **7) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (R\$) AGOSTO:**  
104 R\$ 1.088.554,04. **8) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2018 (R\$):** R\$ 11.365.527,25. **9)**  
105 **BENEFÍCIOS EM ABERTO (R\$) GERAL:** R\$ 22.592.829,48. **10) SALDO APLICAÇÕES ATÉ**  
106 **31/08/2018:** R\$ 48.951.510,73. **11) ARRECAÇÃO ART (COMPENTÊNCIA JULHO/2018)**  
107 **CREDITADO EM 30/08/2018:** R\$ 458.438,72. **12) TOTAL RECURSOS**  
108 **(APLICAÇÕES+BENEFÍCIOS EM ABERTO):** R\$ 71.544.340,21. Informou que até o mês de  
109 agosto de 2018 foram beneficiados para cursos no NAP 19 associados. Apresentou comparativo da  
110 evolução de associados, bem como a evolução dos benefícios em quantidade e valores, a seguir  
111 reproduzidos: **1) COMPARATIVO NOVOS ASSOCIADOS ATÉ O PERÍODO DE AGOSTO**  
112 **ANOS 2016 A 2018:** a) Em 2016: 218. b) Em 2017: 481. c) Em 2018: 592. d) **EVOLUÇÃO (%)**  
113 **2016/2018:** 171,56%. **2) COMPARATIVO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM QUANTIDADE**  
114 **ATÉ O PERÍODO DE AGOSTO ANOS 2016 A 2018:** a) Em 2016: 209. b) Em 2017: 280. c) Em  
115 **2018:** 368. d) **EVOLUÇÃO (%) 2016/2018:** 76,08%. **3) COMPARATIVO BENEFÍCIOS**  
116 **CONCEDIDOS EM VALOR (R\$) ATÉ O PERÍODO DE AGOSTO ANOS 2016 A 2018:** a) Em  
117 **2016:** R\$ 4.980.383,48. b) Em 2017: R\$ 8.092.286,21. c) Em 2018: R\$ 11.365.527,25. d)  
118 **EVOLUÇÃO (%) 2016/2018:** 128,21%. **3. DE CONSELHEIROS. 3.1 O** Engenheiro Químico e  
119 Engenheiro de Segurança do Trabalho **Luiz Henrique Rebouças dos Anjos**, representante titular da  
120 Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES e Coordenador-  
121 Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, pediu a palavra  
122 e manifestou-se nos seguintes termos: *“PREZADOS CONSELHEIROS, BOA TARDE. Referente à*  
123 *ultima plenária, onde a comissão de renovação do terço – CRT, através do relatório nº 2/2018,*  
124 *datado no dia anterior a data da plenária, ou seja 3 de agosto de 2018, apresenta a composição*  
125 *quantitativa das câmaras especializadas para 2019, no seu quadro 3, com 3 (três) conselheiros para*  
126 *a câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST e com uma renovação a*  
127 *ser preenchida pela ARES, com mandato de 3 anos, conforme item 6.7 do referido relatório,*  
128 *entretanto no item 7, quadro 4, onde refere-se a renovação de vagas para o período de 2019 a 2021,*  
129 *indica como 0 (zero) para o exercício de 2019. Desta forma a CRT propôs seu relatório ao plenário.*  
130 *Neste sentido a maioria dos outros regionais também o fizeram. Entretanto, de modo estranho,*  
131 *surpreendente e inusitado, o conselheiro Astor José Gruner, 2º vice-presidente do CREA-RS, pede*  
132 *vistas (cujo prazo é de 10 minutos), e apresenta ao término do prazo de vistas uma PROPOSTA*  
133 *IMPRESSA com conteúdo tão extenso quanto o Relatório nº 2/2018 da Comissão de Renovação do*  
134 *Terço – CRT (conforme pode-se comprovar na Decisão nº PL/RS-95/2018), comissão esta que levou*  
135 *meses, desde sua instalação no início do ano, com sucessivas reuniões, até a data desta Plenária,*  
136 *para elaborar. Salieta-se que os conselheiros e as Câmaras Especializadas não tiveram*  
137 *conhecimento do relatório nº 2/2018 da CRT, antecipadamente para análise, mas sim alguns minutos*  
138 *antes, durante as reuniões das Câmaras Especializadas que ocorreram na mesma tarde da plenária.*  
139 *O relatório nº 2/2018, foi deliberado e aprovado dia 3 de agosto de 2018, ou seja, estando presentes,*  
140 *em princípio, somente os conselheiros da CRT, e pelo que consta, o conselheiro Astor José Gruner*  
141 *não fazia parte desta comissão. Como o mesmo teve acesso e tempo para fazer outro relato,*  
142 *objetivando exclusivamente a Engenharia de Segurança do Trabalho? Alega, ainda como argumento,*



143 *equivocado e surpreendente que a câmara especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho*  
144 *tem causado **constantes conflitos** com as demais câmaras especializadas do curso de graduação de*  
145 *origem dos profissionais, é, no mínimo, divorciada da veracidade factual. A câmara especializada de*  
146 *Engenharia de Segurança do Trabalho julga somente **situações exclusivas da especialidade da***  
147 ***Engenharia de Segurança do Trabalho**, prevista em lei, como denúncias por parte da Justiça do*  
148 *Trabalho, Justiça Federal, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho*  
149 *ou de partes referente a laudos técnicos previstos no art. 195 da CLT e art. 58, § 1º da lei nº*  
150 *8.213/91, e demais atividades definidas pelo CONFEA através das resoluções nº 359/91 e 439/99.*  
151 *Em nenhum momento, essa câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho interfere*  
152 *em assuntos das demais outras câmaras existentes. Presente o modo e a sequência dos fatos que*  
153 *redundaram na extinção da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho e suas*  
154 *consequências, tal ato se **encontra eivado de vícios, que justificam sua anulação**, por estar em total*  
155 *desconformidade com os preceitos normativos existentes. A começar, o Regimento Interno do CREA-*  
156 *RS, que regula as Sessões Plenárias nos artigos 11 a 17. Infere-se da leitura destes artigos que **todas***  
157 ***as matérias devem ser previamente pautadas**. Mesmo as sessões extraordinárias do Conselho têm*  
158 *exigência de pauta prévia (art. 16). **Portanto, não se extrai do Regimento Interno do CREA a***  
159 ***possibilidade de deliberação sobre tema não incluído em pauta**. Com efeito, a respeito da*  
160 *organização da Sessão Plenária, assim dispõe o Regimento Interno do CREA: Art. 15. A pauta da*  
161 *sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com*  
162 *antecedência mínima de cinco dias. Esta falha, de ordem formal, já basta, por si só, para anular tal*  
163 *deliberação. E, se isso não bastasse, saliente-se que a Câmara Especializada de Engenharia de*  
164 *Segurança do Trabalho sequer teve ciência quanto aos fatos deste “pedido de vista”, que visa*  
165 *EXTINGUIR uma câmara especializada tão importante ao Conselho, cingindo-se o ato de extinção a*  
166 *mencionar, de forma genérica, supostas irregularidades apontadas. Ao extinguir deste modo a*  
167 *Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, o plenário do regional **feriu o***  
168 ***princípio da razoabilidade e proporcionalidade**. No caso em apreço, ante a ausência de*  
169 *conhecimento dos motivos pelos quais levaram a extinção da câmara, **não resta dúvida que tal ato***  
170 ***está revestido de nulidade**. Logo, resta evidente a violação ao regimento interno da autarquia, bem*  
171 ***como aos princípios constitucionais da administração pública**, na medida em que não existe*  
172 *previsão em atos normativos do ora recorrido quanto a extinção de uma câmara tão importante ao*  
173 *conselho, a sociedade e aos profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho. Tal fato, é*  
174 *corroborado pela citação do jornal Carta Campinas, citando como fonte o Ministério Público do*  
175 *Trabalho (MPT), que destaca que tal prejuízo é consequência da falta de boas estratégias e práticas*  
176 *de prevenção à segurança e saúde do trabalhador nas empresas. Os números alarmantes não são*  
177 *exclusividade brasileira: de acordo com a Organização Internacional do Trabalho, dos cerca de 2,34*  
178 *milhões de acidentes mortais de trabalho que ocorrem globalmente a cada ano, mais de 2,02 milhões*  
179 *são causados diretamente pelas atividades realizadas sem proteção adequada ou de forma indevida,*  
180 *além de doenças relacionadas às funções dos trabalhadores. No ranking mundial de acidentes e*  
181 *doenças do trabalho, o Brasil ocupa a 4ª posição, com média anual de 2.503 óbitos, conforme a OIT.*  
182 *Neste âmbito, especialistas da área de Segurança e Saúde do Trabalho ressaltam que o mais*  
183 *importante é investir em prevenção. (In [https://exame.abril.com.br/negocios/dino/boa-gestao-de-sst-](https://exame.abril.com.br/negocios/dino/boa-gestao-de-sst-pode-evitar-prejuizo-de-r-4-bilhoes/)*  
184 *[pode-evitar-prejuizo-de-r-4-bilhoes/](https://exame.abril.com.br/negocios/dino/boa-gestao-de-sst-pode-evitar-prejuizo-de-r-4-bilhoes/). 2/7/18). Assim, é, no mínimo, desconectado da realidade*  
185 *mundial, manter-se a extinção dessa Câmara Especializada. E, mais, tal ato, de extinção, não possui*  
186 *qualquer supedâneo legal e/ou regimental. Acarretando, consequências nefastas para realização dos*  
187 *trabalhos desenvolvidos por esta câmara especializada. **ACIDENTES** - artigo da BBC 28/08/2018: -*  
188 *Edgar Jardel Fragoso Fernandes, 30 anos - João Oliveira Rosa, 38 anos – Cooperativa C. Vale –*  
189 *São Luiz Gonzaga (RS)”. **3.1 O** engenheiro florestal Glênio de Jesus Teixeira, representante titular da*  
190 *Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF e Coordenador da Câmara Especializada de*  
191 *Engenharia Florestal - CEEF, pediu a palavra e manifestou-se nos seguintes termos: “**Nota de***



192 **Repúdio.** Porto Alegre, 14 de setembro de 2018. **DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM**  
193 **ENGENHARIA FLORESTAL CONTRA A RESOLUÇÃO N.º 480, DE 10 DE AGOSTO DE 2018**  
194 **DO CFBIO.** “A Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF) do estado do Rio Grande  
195 do Sul vem a público **repudiar a Resolução n.º 480, de 10 de agosto de 2018 do Conselho Federal de**  
196 **Biologia – CFBio**, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da  
197 Vegetação e da Flora e atividades correlatas. Considerando que o inciso XIII do Art 5º da  
198 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “**é livre e o exercício de qualquer trabalho,**  
199 **ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**” O exercício de  
200 qualquer trabalho, ofício ou profissão é um direito de liberdade. No entanto, observa-se a  
201 inexistência da qualificação técnica necessária para a atuação nas atividades de Inventário,  
202 Geoprocessamento, Produção de mudas florestais, Manejo da Vegetação, incluindo florestas  
203 plantadas já que o profissional citado não apresenta qualquer disciplina de mensuração florestal. A  
204 mensuração florestal é o ramo da ciência florestal que trata da determinação e/ou estimativa das  
205 variáveis dendrométricas de indivíduos, povoamentos e florestas, de seu crescimento e dos  
206 subprodutos florestais (PRODAN et al., 1997). A Engenharia Florestal como profissão foi  
207 estabelecida durante o século XVIII com o surgimento do “Manejo Sustentado” e a **Mensuração** é  
208 uma das primeiras disciplinas da profissão florestal (Batista, 2005). O inventário, a mensuração e o  
209 Manejo Sustentável exigem do Eng. Florestal a capacidade de solucionar problemas, equacionar  
210 alternativas, propor ações efetivas, elaborar modelos de crescimento e produção estimativa da altura  
211 das árvores, volumes fustes, princípios de manejo, cálculos e demais atividades relacionadas. A  
212 CEEF reitera o seu compromisso com a defesa e valorização do profissional Engenheiro Florestal,  
213 além da proteção da sociedade e do meio ambiente de profissionais sem aptidão para desempenho  
214 das atividades pertinentes. **Dessa forma, viemos repudiar veemente a atitude arbitrária e antiética**  
215 **do Conselho Federal de Biologia, reivindicando a revogação da Resolução 480/2018 do CFBio.**  
216 **Colocamo-nos a disposição. CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL.**  
217 **Aprovado na Reunião n.º 401 da CEEF.” 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1**  
218 **ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.**  
219 Considerando que compete ao Presidente do Crea-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do  
220 Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu**,  
221 por unanimidade, referendar as seguintes Portarias instituídas pela Presidência *ad referendum* do  
222 Plenário: **Portaria da Presidência n.º 250, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão  
223 de atribuições requerido pelo **Técnico em Agricultura Claiton da Silva**, concedendo ao referido  
224 profissional atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em  
225 conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida  
226 anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018030847; a **Portaria da**  
227 **Presidência n.º 251, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições  
228 requerido pelo **Engenheiro Agrônomo Luis Paulo Saraiva Velho**, concedendo ao referido  
229 profissional atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em  
230 conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida  
231 anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018018061; a **Portaria da**  
232 **Presidência n.º 252, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições  
233 requerido pelo **Engenheiro Agrônomo Alvaro Araújo Costa**, concedendo ao referido profissional  
234 atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade  
235 com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro  
236 do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018045897; a **Portaria da Presidência n.º 253, de**  
237 **10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições requerido pelo **Engenheiro**  
238 **Agrônomo Rafael Caetano De Lima e Silva**, concedendo ao referido profissional atribuições para  
239 executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão  
240 do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro do interessado



Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

241 junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018040488; a **Portaria da Presidência n.º 254, de 10 de agosto de**  
242 **2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições requerido pelo **Engenheiro Agrônomo Vinícius**  
243 **Silveira Marques**, concedendo ao referido profissional atribuições para executar as atividades de  
244 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de  
245 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo  
246 n.º 2018036962; a **Portaria da Presidência n.º 255, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido  
247 de revisão de atribuições requerido pelo **Técnico em Agropecuária Darci Alves Pereira**,  
248 concedendo ao referido profissional atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento*  
249 *de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser  
250 realizada a devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018040996; a  
251 **Portaria da Presidência n.º 256, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de  
252 atribuições requerido pelo **Engenheiro Agrônomo André Gazzoni**, concedendo ao referido  
253 profissional atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em  
254 conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida  
255 anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018036501; a **Portaria da**  
256 **Presidência n.º 257, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições  
257 requerido pelo **Engenheiro Civil Eldon Alberto Reckziegel**, concedendo ao referido profissional  
258 atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade  
259 com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro  
260 do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018047545; a **Portaria da Presidência n.º 258, de**  
261 **10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições requerido pelo **Engenheiro**  
262 **Civil Murilo Ferri Fernandes**, concedendo ao referido profissional atribuições para executar as  
263 atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º  
264 PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-  
265 RS, protocolo n.º 2018041424; a **Portaria da Presidência n.º 259, de 10 de agosto de 2018**, que  
266 aprova o pedido de revisão de atribuições requerido pelo **Engenheiro Florestal Renan Samir**  
267 **Dupont**, concedendo ao referido profissional atribuições para executar as atividades de  
268 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de  
269 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo  
270 n.º 2018041743; a **Portaria da Presidência n.º 260, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido  
271 de revisão de atribuições requerido pelo **Engenheiro Florestal Tiago Signori**, concedendo ao  
272 referido profissional atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis*  
273 *Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a  
274 devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018041742; a **Portaria**  
275 **da Presidência n.º 261, de 10 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de cadastramento do **Curso**  
276 **de Nível Médio em Técnico em Design de Interiores**, modalidade à distância – EAD, requerido  
277 pela Escola de Educação Profissional SENAC Rio Grande do Sul, protocolo n.º 2017067152; a  
278 **Portaria da Presidência n.º 264, de 16 de agosto de 2018**, que institui a **Comissão Especial de**  
279 **Revisão do Regimento do Crea-RS**, de sigla **CERI-RS**, que terá por incumbência a revisão e a  
280 elaboração do Regimento do Crea-RS em conformidade com os dispositivos da Resolução do Confea  
281 n.º 1.074, de 2016, designando para integrar a aludida comissão especial, os conselheiros **Luiz**  
282 **Carlos Dias Garcia**, **Alice Helena Coelho Scholl** e **Vulmar Silveira Leite**. Nomeia como apoio  
283 jurídico o Advogado **Alexandre Irigoyen Oliveira** e como apoio administrativo o Chefe do Núcleo  
284 de Apoio ao Colegiado **Rodrigo da Silveira Soares**. A Comissão Especial deverá encaminhar o  
285 relatório dos trabalhos realizados para análise das Câmaras Especializadas, e após, submeter à  
286 apreciação e homologação do Plenário do Regional. Antes de submeter ao Plenário a Comissão  
287 deverá finalizar a proposição juntamente com os Coordenadores de Câmaras Especializadas, em  
288 reunião específica para tal assunto. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no  
289 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Portaria; a **Portaria da Presidência n.º 266,**



290 **de 24 de agosto de 2018**, que nomeia a engenheira civil **Luana Ferreira Hohemberger**, Vice-  
291 Presidente da Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete - SEAA, para integrar o **Grupo de**  
292 **Trabalho encarregado de organizar o XVIII Encontro Estadual de Entidades de Classe -**  
293 **EESEC**, de sigla GT - XVIII EESEC, em substituição ao engenheiro eletricista Raul Ledur Kuhn,  
294 processo SEI n.º 2018.000004955-0; a **Portaria da Presidência n.º 270, de 27 de agosto de 2018**,  
295 que recompõe e consolida as representações da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
296 Trabalho nas **Comissões Permanentes de Convênio e Análise de Processos de Recursos ao**  
297 **Plenário**, que passam a ter as seguintes composições: • **Comissão de Convênios**: Cons. Luiz  
298 Henrique Rebouças dos Anjos (titular) e Cons. Roselaine Cristina Mignoni (suplente); • **Comissão**  
299 **de Análise de Processos de Recursos ao Plenário**: Cons. Roselaine Cristina Mignoni; a **Portaria da**  
300 **Presidência n.º 272, de 28 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições  
301 requerido pela **Eng. Agrônoma Patrícia Garcia Vilar Torres**, concedendo à referida profissional  
302 atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade  
303 com a Decisão do Confea n.º PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro  
304 do interessado junto ao Crea-RS, protocolo n.º 2018039676; e a **Portaria da Presidência n.º 273, de**  
305 **28 de agosto de 2018**, que aprova o pedido de revisão de atribuições requerido pelo **Eng. Agrônomo**  
306 **Miguel Ângelo Peixoto Torres**, concedendo ao referido profissional atribuições para executar as  
307 atividades de *Georreferenciamento de Imóveis Rurais*, em conformidade com a Decisão do Confea n.º  
308 PL-2087, de 2004, devendo ser realizada a devida anotação no registro do interessado junto ao Crea-  
309 RS, protocolo n.º 2018045945. Registre-se e cumpra-se. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS**  
310 **DO CREA-RS**. Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII,  
311 do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes  
312 mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação; e considerando o  
313 relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por  
314 meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS  
315 relativos ao mês de **junho de 2018**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos  
316 documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara  
317 irregularidades em relação aos números demonstrados, **o Plenário decidiu**, com 1 (uma) abstenção,  
318 aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os  
319 Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao mês de junho de 2018, cujos dados vão a seguir  
320 sintetizados: **Balancetes Orçamentários - Junho/2018: Receita: R\$ 5.135.762,32**. Anotação de  
321 Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.169.110,23; Receita de Contribuições: R\$ 1.141.602,81;  
322 Receita de Serviços: R\$ 144.857,30; Receitas Financeiras: R\$ 444.560,82; Atualização Monetária:  
323 324.726,26; Outras Receitas Correntes: R\$ 235.631,16. Receita Acumulada/2018: R\$ 52.388.741,63.  
324 **Despesa: R\$ 5.822.987,07**. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.208.023,97; Outras Despesas Correntes:  
325 R\$ 1.715.158,88; Uso de Bens e Serviços: R\$ 120.082,45; Tributária e Contributivas: R\$ 4.071,08;  
326 Demais Despesas Correntes: R\$ 580.321,09; Serviços Bancários: R\$ 50.335,29; Transferências  
327 Correntes: R\$ 1.195.678,42; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 2.097,92; Despesa  
328 Acumulada/2018: R\$ 38.180.090,81; Superávit Orçamentário/2018: 14.208.650,82. Versa no  
329 Relatório da Comissão as seguintes informações: **Receitas**: Em junho, as receitas realizadas  
330 totalizaram R\$ 5.135.762,32 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois  
331 reais e trinta e dois centavos), e as receitas tributárias representaram 62% do arrecadado no período e  
332 22% com receitas de contribuições. As ARTS se comparar com o mês de maio, sofreram queda de  
333 6,59% mas em relação à 2017 apresentou acréscimo de 8,47%, enquanto que as anuidades  
334 apresentaram acréscimos tanto em relação ao mês anterior à essa prestação, quanto ao mesmo período  
335 de 2017 em 4,29% e 12,25% respectivamente. Já as receitas financeiras, estão a baixo do estimado  
336 para o período em 50%, em virtude da redução nas disponibilidades financeiras em contas de  
337 aplicação. Em junho, os valores provisionados aos Conselhos dos técnicos totalizaram R\$ 149.742,20  
338 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), sendo que essa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 08

339 provisão, foi realizada pelos Docs pagos em junho e não pela apropriação bancária, visto que há uma  
340 diferença de 4 (quatro) dias entre o pagamento e a identificação pelo banco do tipo de  
341 convenio/natureza dos créditos, quando então os arquivos são disponibilizados para  
342 apropriação/contabilização na data em que efetivamente os créditos entraram nas contas bancárias do  
343 Crea-RS. **Despesas:** Em junho as despesas liquidadas totalizaram R\$ 5.822.987,07 (cinco milhões,  
344 oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Folha e encargos  
345 representaram 38% do total liquidado no mês, seguidas das despesas com as cotas partes devidas ao  
346 Confea e à Mútua e neste mês, com demais despesas correntes, em função da liquidação da  
347 Reclamatória Trabalhista n. 0000379-94.2013.5.04.0018 no valor de R\$ 431.828,86 (quatrocentos e  
348 trinta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). Em junho, este Conselho  
349 liquidou a parcela 01/60 (uma de sessenta) referente aos juros devidos à Mútua, em virtude no atraso  
350 no repasse das cotas partes devidas no período de fevereiro de 2011 a junho de 2017. **Absteve-se de**  
351 **votar a conselheira** Cibele Elaine Vencato. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. **1.3.**  
352 **ALIENACÃO, NA FORMA DE LEILÃO, DE BENS DE PROPRIEDADE DO CREA-RS.**  
353 Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9º, inciso XXIX, autorizar o  
354 presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;  
355 considerando o inciso XIII do art. 95; considerando o processo SEI n.º 2018.000005102-4, que trata  
356 de mensagem do presidente do CREA-RS solicitando autorização para providenciar a alienação de  
357 bens patrimoniais pertencentes ao Conselho, na forma de leilão; considerando que os veículos Fiat  
358 Uno Mille arrolados no presente processo, tem como ano de fabricação 2009, modelo 2010;  
359 considerando que os mesmo se encontram ociosos; considerando que os veículos necessitam de  
360 reparos mecânicos; considerando a quilometragem dos mesmos; considerando o espaço físico que  
361 ocupam na garagem do CREA, dificultando inclusive as manobras dos veículos em uso; considerando  
362 o relatório da Comissão Instituída pela portaria Administrativa da Presidência de n.º 196, de 27 de  
363 junho de 2018; e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica n.º 8/2018 – AJUR/PRES, **o Plenário**  
364 **decidiu**, por unanimidade, autorizar a alienação dos bens patrimoniais constantes no processo SEI n.º  
365 2018.000005102-4, na forma de leilão, pelo valor da avaliação, nos termos da alínea “a”, inciso II do  
366 artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Registre-se e cumpra-se. **2. RELATO DE**  
367 **PROCESSOS. 2.1 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**  
368 Apreciando processos tratando sobre os assuntos em epígrafe, acerca dos quais a Comissão de  
369 Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a  
370 conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do  
371 regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016; e considerando que  
372 após a análise que lhe competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento  
373 dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título  
374 profissional e as atribuições a serem conferidas aos profissionais egressos, **o Plenário decidiu**, por  
375 unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: **1)**  
376 **Protocolo n.º 2018024246 - Cadastramento do Colégio Contemporâneo. 2) Protocolo n.º 2017007972**  
377 **- Cadastramento da Faculdade do Planalto. 3) Protocolo n.º 2018024249 - Cadastramento do Curso de**  
378 **Nível Superior em Engenharia Ambiental do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG. 4)**  
379 **Protocolo n.º 2018024244 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Química do**  
380 **Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. 5) Protocolo n.º 2018024251 - Cadastramento do**  
381 **Curso de Nível Superior em Engenharia Química da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. 6)**  
382 **Protocolo n.º 2011005611 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Tecnólogo em Mineração**  
383 **da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. 7) Protocolo n.º 2018024141 - Cadastramento do**  
384 **Curso de Nível Técnico em Biocombustíveis do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - Campus**  
385 **Pelotas - Visconde da Graça. 8) Protocolo n.º 2018024242 - Cadastramento do Curso de Nível**  
386 **Técnico em Manutenção Automotiva do Centro de Ensino Médio - SETREM. 9) Protocolo n.º**  
387 **2018024250 - Cadastramento do Curso de Nível Técnico em Fabricação Mecânica do Instituto**



388 SENAI de Tecnologia em Mecatrônica. Registre-se e cumpra-se. **2.2 RELATOS DA COMISSÃO**  
389 **DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO (CAPR).** A Comissão  
390 apresentou os seguintes relatórios para apreciação: **a) Relatório da 4ª Reunião da Comissão de**  
391 **Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n.º  
392 PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 21 de dezembro de 2017,  
393 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o sumário contendo as  
394 características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado  
395 previamente pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos Senhores  
396 Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 01/2018, de 26 de  
397 fevereiro de 2018, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a  
398 Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são  
399 votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos  
400 que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e  
401 enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **o**  
402 **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 4ª Reunião da Comissão de Análise de  
403 Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos  
404 enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 02 - Autuação -**  
405 **Exercício Ilegal - Pessoa Física - Leigo. Processos n.ºs:** 2015023786 e 2017010385, com decisão  
406 pelo arquivamento, e 2017012970, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 03 -**  
407 **Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.ºs:** 2015053893, 2015053896,  
408 2016031332, 2016044828 e 2017014647, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 04 -**  
409 **Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs:** 2015067668 e 2016011207, com  
410 decisão pelo arquivamento, e 2014055446, 2016010933, 2016011146, 2016012069, 2016049192,  
411 2016064892, 2017009483, 2017009670, 2017009678, 2017009679, 2017009681, 2017010261,  
412 2017010326, 2017011104, 2017012011, 2017014045 e 2017015019 com decisão pela manutenção da  
413 multa. **Parecer n.º 07 - Autuação - Pessoa Física – Registro Cancelado. Processo n.º:**  
414 2017014723, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica**  
415 **Cancelada Atuando. Processos n.ºs:** 2017014885, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer**  
416 **n.º 09 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2015015684 com  
417 decisão pelo arquivamento, e 2016004561, 2016026978, 2017013150 e 2017014737, com decisão  
418 pela manutenção da multa. **Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa Jurídica - Falta de Receita**  
419 **Agrônoma. Processos n.ºs:** 2016070478 e 2017010392, com decisão pela manutenção da multa.  
420 **Parecer n.º 13 - Autuação - Salário Mínimo Profissional. Processo n.ºs:** 2016019920,  
421 2016031201, 2016031202 e 2016031203, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 14 -**  
422 **Autuação - Obstrução à Fiscalização. Processos n.º:** 2016044791, com decisão pelo arquivamento.  
423 **Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de ART. Processos n.ºs:** 2016019719, 2017013932 e  
424 2017013933, com decisão pelo arquivamento, e 2016059610, 2017009687, 2017009693,  
425 2017009721, 2017010344 e 2017015252, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 23 -**  
426 **Autuação – Falta de visto. Processo n.º:** 2015027716, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º**  
427 **25 - Autuação - Obra Não Regularizada até 50m² a 110m². Processos n.º:** 2017009017 com  
428 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra Regularizada de 50m² até**  
429 **110m². Processos n.ºs:** 2016059712 e 2017012121, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer**  
430 **n.º 29 - Autuação - Obra Regularizada acima de 110m². Processos n.ºs:** 2016059714, 2017009941  
431 e 2017012124, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 30 - Autuação - Obra**  
432 **Improcedente - Obra Regular. Processos n.ºs:** 2016047671 e 2017013389 com decisão pelo  
433 arquivamento. **Parecer n.º 32 - Autuação – Vício de Origem - Arquivamento. Processo n.º:**  
434 2016059600, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 42 - Autuação - Empresa Sem Registro**  
435 **– Área de Saúde – Coleta, Tratamento/Transporte de Resíduos. Processo n.º:** 2016031206 e  
436 2017009225, com decisão pela manutenção de multa. **Parecer n.º 45 - Autuação - Empresa Sem**



437 **Registro - Alimentos. Processos n.ºs:** 2016012367 e 2017009061, com decisão pela manutenção da  
438 multa. **Parecer n.º 49 - Autuação Pessoa Jurídica Sem Registro - Galvanoplastia- Processo n.º:**  
439 2016031211, com decisão pela manutenção da multa. Registre-se e cumpra-se. **b) Relatório da 2ª**  
440 **Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo  
441 instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no  
442 dia 21 de dezembro de 2017, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando que o  
443 sumário contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi  
444 disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos  
445 Senhores Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 05/2018,  
446 de 30 de agosto de 2018, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando  
447 que a Decisão n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR  
448 são votados em bloco; considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de  
449 processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e  
450 enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **o**  
451 **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 2ª Reunião da Comissão de Análise de  
452 Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos e respectivos  
453 enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 01 - Autuação -**  
454 **Exercício Ilegal – Profissional Sem Registro. Processos n.ºs:** 2016079142 e 2017015865, com  
455 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física -**  
456 **Leigo. Processos n.º:** 2017009016, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 03 - Autuação -**  
457 **Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.ºs:** 2016059650 e 2017032747 com decisão pelo  
458 arquivamento, e 2016048566, 2017012617 e 2017012978 com decisão pela manutenção da multa.  
459 **Parecer n.º 04 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs:** 2016004800,  
460 2016019900, 2016044761 e 2017011789, com decisão pelo arquivamento, e 2016011190,  
461 2016011528, 2016013095, 2016031218, 2017009027, 2017009124, 2017010329, 2017010371,  
462 2017012003, 2017012979, 2017014044, 2017015008 e 2017015267 com decisão pela manutenção da  
463 multa. **Parecer n.º 07 - Autuação - Pessoa Física – Registro Cancelado. Processo n.º:**  
464 2017009928, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 09 - Autuação - Pessoa Jurídica -**  
465 **Sem Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2016011525, 2017010280 e 2017068477, com decisão  
466 pelo arquivamento e 2016071626 e 2017015265, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**  
467 **11 - Autuação - Pessoa Jurídica - Falta de Receita Agrônômica. Processos n.ºs:** 2017010309,  
468 2017010310, 2017010311, 2017010312, 2017010313, 2017010320, 2017010525, 2017010526 e  
469 2017010527 e com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 12 - Autuação – Pessoa**  
470 **Jurídica – Falta de Registro Beneficiamento – Armazenagem. Processo n.ºs:** 2016049168, com  
471 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 14 - Autuação - Obstrução à Fiscalização.**  
472 **Processos n.º:** 2016048584, com decisão pela manutenção de multa. **Parecer n.º 17 - Autuação -**  
473 **Falta de ART. Processos n.ºs:** 2017009734, 2017009735 e 2017012435 e 2017013922 com decisão  
474 pelo arquivamento, e, 2016011968, 2016031222, 2016062044, 2016065137, 2017009485,  
475 2017009605, 2017009718, 2017009906, 2017009909, 2017010684, 2017011472, 2017011885 e  
476 2017014731 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 23 - Autuação – Falta de visto.**  
477 **Processo n.º:** 2015027713, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 25 - Autuação - Obra Não**  
478 **Regularizada até 50m² a 110m². Processos n.º:** 2016011218 com decisão pela manutenção da  
479 multa. **Parecer n.º 26 - Autuação - Obra Não Regularizada Acima de 110m². Processos n.º:**  
480 2016047685 e 2017032749 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 27 - Autuação -**  
481 **Obra Não Regularizada até 50m². Processo n.º:** 2017012983 com decisão pela manutenção da  
482 multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra Regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs:**  
483 2017009682, 2017012122 e 2017015264, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 29 -**  
484 **Autuação - Obra Regularizada acima de 110m². Processos n.ºs:** 2017008884, 2017009030,  
485 2017009686, 2017009691, 2017013506 e 2017028782, com decisão pela manutenção da multa.



486 **Parecer n.º 30 - Autuação - Obra Improcedente - Obra Regular. Processos n.ºs:** 2017011908  
487 com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 36 - Autuação Paga Ilícito Não Regularizado – Lei**  
488 **6.496 - ART. Processo n.ºs:** 2017032755 e 2017032756, com decisão pela manutenção de multa.  
489 **Parecer n.º 39 – Autuação – Empresa Sem Registro – Polímeros – Injetados Plásticos. Processo**  
490 **n.ºs:** 2016011190 e 2017010541, com decisão pela manutenção de multa. **Parecer n.º 42 - Autuação**  
491 **- Empresa Sem Registro – Área de Saúde – Coleta, Tratamento/Transporte de Resíduos.**  
492 **Processo n.º:** 2017010281 com decisão pela manutenção de multa. **Parecer n.º 45 - Autuação -**  
493 **Empresa Sem Registro - Alimentos. Processos n.º:** 2016010949, com decisão pela manutenção da  
494 multa. Registre-se e cumpra-se. **2.3 RELATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE**  
495 **CONVÊNIOS.** Considerando os termos do inciso XXVIII, do artigo 9º do Regimento, no qual  
496 compete privativamente ao Plenário homologar celebração de convênio com entidade de classe;  
497 considerando o relatório exarado pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em  
498 14 de setembro de 2018, que trata da análise da Prestação de Contas de Entidades de Classe  
499 participantes da concessão de recursos que objetivaram apoiar ações de fiscalização e valorização  
500 profissional, através do convênio para repasse de percentual das taxas das ART's, em conformidade  
501 com a Resolução do Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, e considerando que a documentação  
502 constante do respectivo processo foi analisada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de  
503 Contas, que opinou por suas regularidades, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório da  
504 Comissão de Convênios que trata da análise da Prestação de Contas de Entidades de Classe  
505 participantes da concessão de recursos que objetivem apoiar ações de fiscalização e valorização  
506 profissional, através do convênio para repasse de percentual das taxas de ART's, em conformidade  
507 com a Resolução do Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014, apresentadas pelas seguintes entidades  
508 de classe: **1)** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo -AEAPF, protocolo n.º  
509 2014041652, e **2)** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – SEASE,  
510 protocolo n.º 2014041684. Registre-se e cumpra-se. **2.4 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.3.1**  
511 **Protocolos n.ºs** 2018047613, 2018021897, 2018050588, 2018017904, 2018050944, 2018052979,  
512 2018052985 e 2018051036. **Interessados:** Técnico em Agricultura Tales Ronan Dartora Silva,  
513 Engenheiro Civil e Técnico em Estradas e Edificações Fabiano Vianna, Engenheiro Civil e Segurança  
514 do Trabalho Flávio de Andrade, Engenheiro Agrícola Jader Jaques Machado, Engenheira Florestal  
515 Mirian dos Santos Souza, Engenheira Florestal Jéssica de Cássia Tomasi, Engenheiro Florestal  
516 Éricklis Edson Boito de Souza e Engenheiro Agrônomo Pedro Brites Pascolini. **Decisão:** Aprovar os  
517 pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais  
518 postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de  
519 Imóveis Rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova  
520 oferecer os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as  
521 atribuições correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-  
522 se. **2.5 RECURSOS. 2.5.1 Protocolo n.º:** 2014023102. **Interessado:** Engenheiro Eletricista –  
523 Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Azevedo da Cunha. **Assunto:**  
524 Processo oriundo de consulta do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do  
525 Trabalho Gilberto Azevedo da Cunha se as atividades anotadas nas ARTs n.ºs 139006, 139007 e  
526 6917113, de responsabilidade do requerente, estão cobertas por suas atribuições profissionais.  
527 Considerando que a consulta foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a  
528 qual emitiu a Decisão n.º CEE/RS0177/2018, que decidiu que após análise da defesa do profissional,  
529 as ART n.º 139006 e n.º 139007 são válidas. Quanto à ART n.º 6917113, a defesa é improcedente e o  
530 Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Azevedo da  
531 Cunha não possui atribuição para se responsabilizar por "Projeto de Instalações Prediais de Gás", já  
532 que, conforme alega a defesa, o inciso referente à "construção de edifícios" não consta no registro do  
533 profissional. Assim, mantenho a anulação da ART n.º 6917113. O profissional deverá providenciar a  
534 regularização dos serviços com apresentação de ART de profissional habilitado pelos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 012

535 realizados e registrados na ART n.º 6917113. Comunicar essa decisão ao profissional e à Bolognesi  
536 Empreendimentos sobre a ART anulada por falta de atribuição. Recurso do interessado interposto ao  
537 Plenário (fls. 31/36). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Vanius José Saraiva. **Voto/Decisão:**  
538 Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator  
539 **VANIUS JOSÉ SARAIVA**, nos seguintes termos: *“Da documentação que consta no processo, em  
540 especial dos votos exarados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, somos de parecer  
541 que as ARTs n.º 139006 e n.º 139007 são válidas. Quanto à ART n.º 6917113, a defesa é improcedente  
542 e o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Azevedo  
543 da Cunha não possui atribuição para se responsabilizar por “Projeto de Instalações Prediais de  
544 Gás”, já que, conforme alega a defesa, o inciso referente à “construção de edifícios” não consta no  
545 registro do profissional. Assim, mantenho a anulação da ART n.º 6917113. O profissional deverá  
546 providenciar a regularização dos serviços com apresentação de ART de profissional habilitado pelos  
547 serviços realizados e registrados na ART n.º 6917113. Comunicar essa decisão ao profissional e à  
548 Bolognesi Empreendimentos sobre a ART anulada por falta de atribuição”*. Assim sendo, de acordo  
549 com os dispositivos legais, deverá ser comunicada a Decisão ao interessado, que querendo, poderá  
550 interpor recurso ao Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de  
551 60 (sessenta) dias. Registre-se e cumpra-se. **2.5.2 Protocolo n.º:** 2018016612 – Apenso 2018010908.  
552 **Interessado:** Matrix Indústria de Matrizes de Alta Freq. e Emborrachadas Ltda. **Assunto:** Processo  
553 de consulta externa que trata de documento anexado pela empresa informando que as atividades  
554 realizadas não se amoldam ao exercício de atividades privativas da área de engenharia e que mesmo  
555 assim encontra-se devidamente credenciada no Crea, verificando ser desnecessária tal habilitação, já  
556 que inexistente atividade de engenharia realizada pela requerente, solicitando a dispensa do  
557 credenciamento no Crea-RS, bem como da atuação de responsável técnico habilitado. Considerando  
558 que a consulta foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,  
559 a qual emitiu a Decisão n.º CEEMM/RS-1137/2017, que decidiu oficialiar a consulente informando que  
560 é entendimento da Especializada a obrigatoriedade de registro ou cadastro no Conselho de empresas  
561 que atuam com: “Serviços de Eletroerosão, Fabricação de Eletrodos e Matrizes”, com responsável  
562 técnico habilitado, segundo a Resolução do Confea n.º 417, de 1998. Recurso da interessada  
563 interposto ao Plenário no expediente de Protocolo n.º 2018010908. **Distribuição:** 08/06/2018.  
564 **Relator:** Cons. Alessandro Gomes Preissler. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e  
565 Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **ALESSANDRO GOMES PREISSLER**, nos  
566 seguintes termos: *“Tendo em vista que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
567 Metalúrgica elaborou a Norma de Fiscalização n.º 15/2015 que cria o enquadramento jurídico  
568 ‘Empresa Especial’ onde está previsto a dispensa de registro neste Crea, sujeito a prévia análise da  
569 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, mas não dispensa a obrigatoriedade  
570 de um responsável técnico por no mínimo 4 horas semanais, somos pela manutenção da decisão n.º  
571 CEEMM/RS-1137/2017”*. Assim sendo, de acordo com os dispositivos legais, deverá ser comunicada  
572 a Decisão ao interessado, que querendo, poderá interpor recurso ao Plenário do Conselho Federal de  
573 Engenharia e Agronomia - Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias. Registre-se e cumpra-se. **2.5.3**  
574 **Protocolo n.º:** 2017060986. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Vilmar Bueno Silva. **Assunto:**  
575 Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico Vilmar Bueno Silva.  
576 Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Industrial que indeferiu o  
577 requerido, originando a Decisão n.º CEEMM/RS-0204/20187, de 9 de março de 2018. Recurso ao  
578 Plenário interposto pelo requerente à fl. 37. **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Adelir José  
579 Strieder. **Voto/Decisão:** Aprovar, com 1 (uma) abstenção, o Relatório e Voto Fundamentado exarado  
580 pelo Conselheiro Relator **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: *“Diante do acima  
581 exposto, somos favoráveis por: 1) INDEFERIR o pedido de interrupção de registro do Eng.  
582 Mecânico VILMAR BUENO SILVA neste Regional, encaminhando cópia do parecer acima ao  
583 profissional; 2) NOTIFICAR via TRDP o profissional por falta de ART de Cargo e Função*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 013

584 (Capitulação: Arts. 1º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77; sujeito à multa prevista na alínea “a” do art.  
585 73 da Lei Federal nº 5.194/66), conforme preconiza a Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA; 3)  
586 **INFORMAR** à empresa **Industrial K.F. de Cândico Godoi (RS)** que as responsabilidades elencadas  
587 no Perfil de Competência do cargo de Gerente Industrial são atividades de Engenharia, e que,  
588 portanto, devem ser sempre exercidas por profissional Engenheiro legalmente habilitado (Art. 8 da  
589 Lei Federal nº 5.194/66), como garantia de continuidade da grande aceitação regional e da  
590 qualidade dos equipamentos agrícolas por ela produzidos. A regularização da situação  
591 (recolhimento da ART de Cargo e Função) no prazo estabelecido, 10 dias, exime o notificado das  
592 cominações legais. Deve-se lembrar o **Eng. Mecânico VILMAR BUENO SILVA**, que é dever do  
593 profissional, no exercício de sua profissão: ‘manter-se informado sobre as normas que  
594 regulamentam o exercício da profissão’ (alínea “b” do inciso IV do Art. 9º da Resolução 1002/2002  
595 do CONFEA); *É o parecer*”. Registre-se e cumpra-se. **2.5.4 Protocolo n.º:** 2015013447.  
596 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo F.M.G. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de  
597 denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do  
598 Engenheiro Agrônomo F.M.G., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de  
599 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a  
600 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de  
601 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado  
602 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da  
603 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a  
604 Decisão n.º CEAGRO/RS-0506/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura*  
605 *Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 96).  
606 **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. José Ubirajara Martins Flores. **Voto/Decisão:** Concedido  
607 vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **2.5.5 Protocolo n.º:** 2015031329. **Interessado:**  
608 Engenheira Agrônoma R.C.P. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia  
609 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor da Engenheira  
610 Agrônoma R.C.P., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do  
611 produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos  
612 autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética  
613 Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou  
614 em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da  
615 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a  
616 Decisão n.º CEAGRO/RS-0615/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA  
617 não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo  
618 pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao  
619 Plenário (fls. 149/150). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relatora:** Cons. Roselaine Cristina Mignoni.  
620 **Voto/Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **2.5.6 Protocolo n.º:**  
621 2015047991. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo S.B.M.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar  
622 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em  
623 desfavor do Engenheiro Agrônomo S.B.M.R., por emitir receita com diagnóstico de cultura  
624 inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de  
625 Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional.  
626 Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou  
627 evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc.  
628 VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de  
629 Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0556/2017, de 20 de outubro de 2017,  
630 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado  
631 interposto ao Plenário (fls. 99/100). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Rafael Luciano  
632 Dalcin. **Voto/Decisão:** Relator ausente à sessão. **2.5.7 Protocolo n.º:** 2015024411. **Interessado:**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 014

633 Engenheiro Agrônomo C.R.A.S. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia  
634 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do  
635 Engenheiro Agrônomo C.R.A.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de  
636 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a  
637 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de  
638 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado  
639 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da  
640 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a  
641 Decisão n.º CEAGRO/RS-0521/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura*  
642 *Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 61/62).  
643 **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Fernando Luiz Carvalho da Silva. **Voto/Decisão:**  
644 Concedido vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **2.5.8 Protocolo n.º:** 2015013766.  
645 **Interessado:** Engenheiro Agrônomo M.A.S.S. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de  
646 denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do  
647 Engenheiro Agrônomo M.A.S.S., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de  
648 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a  
649 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de  
650 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado  
651 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da  
652 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a  
653 Decisão n.º CEAGRO/RS-0614/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA  
654 não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo  
655 pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao  
656 Plenário (fls. 88/82). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Vitor Jorge Dabull Righi.  
657 **Voto/Decisão:** Processo devolvido pelo relator. **2.5.9 Protocolo n.º:** 2015026719. **Interessado:**  
658 Engenheiro Agrônomo J.M.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia  
659 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do  
660 Engenheiro Agrônomo J.M.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de  
661 aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a  
662 remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de  
663 Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado  
664 colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da  
665 Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a  
666 Decisão n.º CEAGRO/RS-0539/2017, de 20 de outubro de 2017, na qual considerou que a SEAPA  
667 não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício, decidindo  
668 pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao  
669 Plenário (fls. 63/64). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Guilherme Reisdorfer.  
670 **Voto/Decisão:** Ausência de quórum para deliberar sobre a matéria. Transferido para a próxima  
671 Plenária. **2.5.10 Protocolo n.º:** 2015039648. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo D.C.M. **Assunto:**  
672 Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e  
673 Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo D.C.M., por emitir receita com  
674 diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara  
675 Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de  
676 Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual  
677 concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a  
678 conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à  
679 Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0586/2017, de 24  
680 de novembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não configura como denunciante,  
681 entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.780, de 14/09/2018.

Fl. 015

682 profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 89/92). **Distribuição:**  
683 08/06/2018. **Relator:** Cons. José Henrique Pinzon. **Voto/Decisão:** Ausência de quórum para deliberar  
684 sobre a matéria. Transferido para a próxima Plenária. **3. ENCERRAMENTO.** Comunicado sobre a  
685 ausência de quórum para continuidade dos trabalhos, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da  
686 Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão às  
687 18h12min, convocando para próxima Sessão Plenária Ordinária do dia 5 de outubro de 2018, às  
688 16h30min. Prestaram apoio administrativo na reunião os funcionários Rodrigo da Silveira Soares,  
689 Michele Silva Guerreiro, Cláudia Angélica Morales Velloso, Maria Beatriz Pereira Velho, com o  
690 apoio jurídico do advogado Luiz Jacomini Righi, e da estagiária administrativa Aline Cristina  
691 Guimarães Martins. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do  
692 Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de  
693 direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE  
1.º Vice-Presidente Eleito no Exercício da Presidência

Geólogo ANTONIO PEDRO VIERO  
1.º Diretor-Administrativo